



PARECER Nº

0600/2023

O. S. Nº

0600/2023

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 249/2023**, que Dispõe sobre a Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes.”

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) BETO Dois AUM.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o PROJETO DE LEI (PL) N.º 249/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que Dispõe sobre a Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 612/2023 - Processo nº 570/2023, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), sendo colocada em pauta no período de 08/02/2023 à 08/03/2023, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Em 27/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) N° 249/2023 tem como finalidade contribuir no combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes. Com o avanço da tecnologia e a criação da internet a forma de se comunicar se tornou mais rápida e instantânea no mundo todo, em fração de segundos é possível comunicar-se com alguém no outro extremo do continente. A liberdade em utilizar esse meio é o que causa tamanha acessibilidade, e também, uma vulnerabilidade. Conforme transcrito:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Combate aos Crimes Cibernéticos Financeiros e golpes praticados no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros destina-se ao desenvolvimento de ações educativas e informativas, objetivando proteger potenciais vítimas e conscientizá-las, além de encorajar a sociedade a participar do enfrentamento aos crimes financeiros.

Art. 3º A Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros será realizado anualmente no mês de setembro, tendo como intuito combater:

I - Mensagens e propagandas enganosas que induzem as vítimas a fazerem transferências ou depósitos de valores em contas bancárias dos criminosos ou golpistas, ou ligado a estes;

II - Golpes por aplicativos de mensagens que sequestram tais contas e operam em nome da vítima, pedindo valores a terceiros; III - Ações de sequestro-relâmpagos para forçar as vítimas a transferir dinheiro para as contas bancárias dos criminosos, ou ligado a estes;

IV - Demais ações criminosas e golpes que venham a surgir provocando prejuízos financeiros as vítimas.



Art. 4º O Poder Público poderá em parceria com iniciativas privadas e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados sobre os números de vítimas, valores, meios e artifícios que os criminosos usam, e outras informações que auxiliem no enfrentamento dos golpes financeiros e levem conhecimento a sociedade de como melhor se protegerem.

Art. 5º O Poder Executivo, poderá firmar convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública estadual e com entidades privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades desta ação, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei bem como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nas folhas 02 E 02-v do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 249/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Após pouco mais de um ano com a chegada das transações de valores via "Pix" e outras normas bancárias que tomaram a transferência de valores mais prática, a população brasileira viu sua vida e rotina comercial mudar positivamente com todas as facilidades oferecidas no momento de efetuar compras, pagamentos e transferências de valores. Tudo isso a um clique no próprio aparelho celular ou por computadores conectados à internet através de seus aplicativos, e sem ter que se deslocar geograficamente a um banco ou agência financeira, poupando tempo e até recursos. Contudo, não demorou muito para que criminosos e golpistas usassem essa facilidade ao seu favor.



Desde então o número de crimes cibernéticos financeiros disparou por todo o país, não sendo diferente no nosso Estado. "Golpes" de internet, clonagem de números e cartões, mensagens com links duvidosos, são apenas alguns artifícios encontrados por criminosos para extorquir, furtar e roubar dinheiro de suas vítimas. Se por estes motivos a criminalidade já assusta, quanto mais por outro índice que aumentou drasticamente por todo país provocando medo na sociedade; sequestro relâmpago. Entre as taxas de criminalidade uma das que mais subiu no último ano foi esta, não apenas provocando prejuízos financeiros como expondo a vida das pessoas a perigos, seja por estas estarem confinadas a cativeiros ou sobre a mira de armas. Com a digitalização dos serviços financeiros é importante estar atento. Cada vez mais pessoas realizam compras e pagamentos por meio dos seus smartphones e computadores, mas não sabem como se proteger dessas fraudes, o que torna necessário um projeto voltado a instruir a sociedade em como se prevenir e colaborar com as forças de segurança pública para que esses índices diminuam em nosso Estado, e promovam um cenário mais seguro para toda a população. Diante dos fatos brevemente expostos, pretendemos com a presente proposição e apoio dos nobres pares, conscientizar a sociedade para os perigos e melhor atuação para se prevenirem desses prejuízos, além de colocar esse tema em pauta com outros ramos do Poder Público e sociedade civil a fim de educar e promover ações que minimizem os delitos digitais econômicos ocorridos no Estado.

Oportuno mencionar que momento da análise do Projeto de Lei (PL) nº 249/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por esta Comissão, houve Conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde foi localizado o **Projeto de Lei nº 195/2022**, de mesma autoria, que tramitou na legislatura passada com o mesmo objeto em análise. O Projeto nº 195/2022 recebeu parecer de mérito favorável desta



Comissão, ficando apto para apreciação. Posteriormente o Projeto foi arquivado nos termos no artigo 193 do Regimento interno desta Casa de Leis.

Projeto de lei nº 249/2023 Dep. VALDIR BARRANCO Lido na 1º sessão ordinária (08/02/2023)	Dispõe sobre a Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes.”.
Projeto de lei nº 195/2022 Dep. VALDIR BARRANCO Lido na 4º sessão ordinária (23/02/2022)	Dispõe sobre a Campanha de combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes.”.

Nesse viés, **reiteramos o Parecer do PL Nº 195/2022, O.S nº 0191/2022**, tendo em vista que o projeto em análise trata de matéria **IDÊNTICA** ao Projeto de Lei ora analisado.

A proposta ora em análise buscar contribuir no combate aos crimes cibernéticos financeiros e golpes. Com o avanço da tecnologia e a criação da internet a forma de se comunicar se tornou mais rápida e instantânea no mundo todo, em fração de segundos é possível comunicar-se com alguém no outro extremo do continente. A liberdade em utilizar esse meio é o que causa tamanha acessibilidade, e também, uma vulnerabilidade.

Nesse sentido, os golpes constantes aplicados no meio virtual são preocupantes. Para o autor Sergio Marcos Roque o crime cibernético é “toda conduta, definida em lei como crime, em que o computador tiver sido utilizado como instrumento de sua perpetração ou consistir em seu objeto material”. (2007, p. 25).

A empresa de cibersegurança Norton divulgou recentemente os resultados de sua pesquisa, conduzida em parceria com o The Harris Poll, que destaca o Brasil como o terceiro país com mais dispositivos infectados



por ameaças. De acordo com a análise, mais da metade (58%) dos brasileiros entrevistados afirma ter sofrido um crime cibernético em 2021.

A pesquisa estima que cerca de 71 milhões de brasileiros sofreram ataques cibernéticos nos últimos 12 meses, e que mais de 828 milhões de horas foram gastos (uma média de 11,6 horas por pessoa) tentando resolver os problemas.

Entre os entrevistados, 37% afirmam que detectaram software malicioso em um computador, rede Wi-Fi, smartphone, tablet, casa inteligente ou outro dispositivo conectado e 10% sabem que suas informações pessoais foram expostas em um vazamento de dados.¹

Em dezembro de 2019 o Brasil anunciou o início a adesão a convenção de Budapeste, que trata no combate aos crimes praticados pela internet, o que facilita a cooperação entre os países e ajuda na investigação do crime quando ultrapassa fronteiras. A convenção de Budapeste é composta pelos países da União Europeia, Estados Unidos, Canadá, Chile, Japão, Argentina, Paraguai e República Dominicana.

No ano de 2020, a Polícia Federal intensificou operações ao combate ao crime virtual, especialmente os crimes relacionados à pornografia infantil. Na operação denominada “Guardiões da Inocência” a Polícia Rodoviária Federal em conjunto com a Polícia Civil realizou diversão apreensões de suspeitos como computadores onde realizavam o armazenamento e compartilhamento de pornografia infantil em massa para diversos lugares do mundo.

De acordo com informações coletadas da pesquisa TIC Domicílios 2019 – mais importante levantamento sobre acesso a tecnologias da informação e comunicação, realizado pelo Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade da Informação (Cetic.br),

¹ <https://exame.com/tecnologia/58-dos-brasileiros-sofreram-crimes-ciberneticos-aponta-estudo-da-norton/>

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil –, três a cada quatro brasileiros acessam a internet, o que corresponde a 134 milhões de pessoas, que, em regra, utilizam smartphones e outros dispositivos móveis (99%), computadores (42%), TVs (37%) e videogames (9%) (VALENTE, 2020).²

No Brasil, aprovada pelo Decreto nº 9.637/2018, a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) abrange segurança cibernética, defesa cibernética, segurança física e a proteção de dados organizacionais. Essa política é implementada por intermédio da Estratégia Nacional de Segurança da Informação (ENSI) e pelos planos nacionais.

No Ranking dos Crimes informáticos mais praticados em 2020 estão: o Plagio; Invasão de dispositivo informático/Furto de dados; Calúnia, difamação e injúria; Incitação/Apologia ao crime, com destaque para os crimes de Pornografia infantil, Racismo/LGBTfobia/Misoginia; Pirataria Digital; Divulgação de fotos íntimas; Criação de Perfil falso.

Em Mato Grosso, no primeiro semestre de 2021, os casos de estelionato pela internet aumentaram 19% em comparação ao mesmo período do ano passado. Houve 7.491 casos registrados entre janeiro e junho de 2021 e 6.309 no mesmo período de 2020.

O levantamento foi feito pela Superintendência do Observatório de Segurança da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT). Uma das iniciativas mais comuns dentro do estelionato são os golpes pessoais, aluguel, cobrança indevida e leilão, que representam 28% dos crimes de estelionato.

Outra prática muito comum, é a clonagem do WhatsApp, responsável por 27% das ocorrências registradas em Mato Grosso. Para isso, as pessoas precisam ficar atentas, proteger os dados e desconfiar de

² Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa>. Acesso em abril de 2022.



qualquer mensagem que chegue pedindo um código. Os criminosos enganam os usuários para obter esse código de verificação. Dessa forma, quando fornecido, o acesso a conta do WhatsApp da vítima fica livre para a aplicação de golpes.

As demais ocorrências registradas em Mato Grosso neste primeiro semestre do ano são: golpes por sites de comércio eletrônico e redes sociais (21%); transação financeira sem autorização do titular, como o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), auxílio emergencial ou empréstimo (12%); boleto e código de barra falso (4%); cartão clonado (4%); SMS ou Link falso que quando acessado furta os dados da vítima (2%); outros golpes (cheque clonado, depósito com envelope vazio, documento falso), com 2%; e golpe do motoboy (1%).³

Para a discussão em tela, é preciso considerar que com a tecnologia avançando cada vez mais, é comum que os crimes antes cometidos pelo telefone agora sejam facilmente executados na internet, mais especificamente nas redes sociais. O WhatsApp e o Facebook são sem dúvidas os preferidos quando o assunto é crime de estelionato, por serem gratuitos e de fácil acesso. Esse fator levou o Senado Federal a aprovar no dia 05 de maio de 2021, um projeto de lei que aumenta a pena para o crime de estelionato mediante o uso da internet e aparelhos digitais como computadores e celulares.

Assim, analisados os aspectos **meritórios** e tendo em vista a necessidade da criação de políticas públicas e ações para auxiliar na garantia da segurança em ambientes digitais, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 249/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

É o parecer.

³ <https://www.sesp.mt.gov.br/-/17838108-numero-de-vitimas-de-estelionatos-pela-internet-aumenta-em-mato-grosso>



III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº

0600/2023

O. S. Nº

0600/2023

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 249/2023**, que “Institui no portal da delegacia online da polícia civil acesso para registro de ocorrência virtual envolvendo crimes raciais e delitos de intolerância e dá outras providências”.

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO.

Para a discussão em tela, é preciso considerar que com a tecnologia avançando cada vez mais, é comum que os crimes antes cometidos pelo telefone agora sejam facilmente executados na internet, mais especificamente nas redes sociais. O WhatsApp e o Facebook são sem dúvidas os preferidos quando o assunto é crime de estelionato, por serem gratuitos e de fácil acesso. Esse fator levou o Senado Federal a aprovar no dia 05 de maio de 2021, um projeto de lei que aumenta a pena para o crime de estelionato mediante o uso da internet e aparelhos digitais como computadores e celulares.

Assim, analisados os aspectos meritórios e tendo em vista a necessidade da criação de políticas públicas e ações para auxiliar na garantia da segurança em ambientes digitais, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 249/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

SPMD/NUSOC/CSPC/ALMT, em 25 de maio de 2023.

RELATOR: _____

ENDEREÇO:

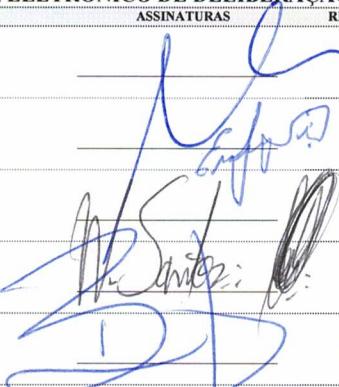
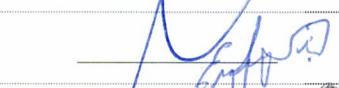
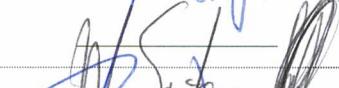
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

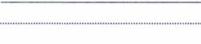
UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 02/05/2023 06h00	
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 249/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.			
APENASMENTOS:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posicione-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 249/2023.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

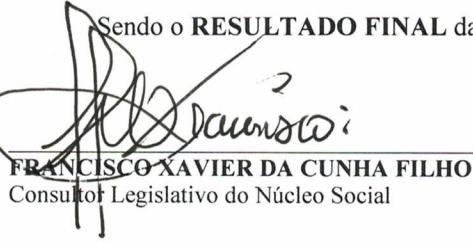
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DIEGO GUIMARÃES		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO DOIS A UM para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUSOC
1 | Página